

PORTARIA Nº 002/2025, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2025.

Estabelece normas, procedimentos e cronograma para a matrícula e transferência de estudantes nas Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves-Bahia.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Decreto nº 002/2025, considerando a necessidade de orientar o processo de matrícula e transferência de estudantes, estabelecendo normas, procedimentos e cronograma para sua efetivação nas Unidades/Núcleos Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de *Presidente Tancredo Neves-Bahia – BA*.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1 - Ficam regulamentadas, por esta Portaria, as normas, procedimentos e cronograma pertinentes à matrícula e transferência de estudantes nas Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino de *Presidente Tancredo Neves-Bahia - BA*, conforme consta no **Anexo I**.

Art. 2 - O período dispensado à matrícula e transferência de estudantes no/do Sistema Público Municipal de Ensino será de **12 a 16 de Janeiro de 2026**.

Seção I

Da Matrícula

Art. 3 - Considera-se matrícula o ingresso ou regresso de estudante à Unidade Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, em qualquer ano/série na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral.

Art. 4 - A matrícula de estudantes nas Unidades/Núcleos Escolares que compõem o Sistema Público Municipal de Ensino será realizada pelo pai/mãe ou responsável legal do discente ou pelo próprio estudante, quando maior de 18 anos ou emancipado, no período previsto no art. 2º, desta Portaria, mediante preenchimento da ficha de matrícula (Anexo II).

Seção II

Da Transferência de Estudantes

Art. 5 - A transferência do estudante, que desejar mudar de Escola, realizar-se-á mediante solicitação fundamentada dos pais ou responsável legal do estudante menor de idade, e do próprio estudante quando maior de 18 anos ou emancipado, na Unidade Escolar de origem.

§1º - A transferência que trata o caput desse artigo poderá ocorrer das seguintes formas:

I - Entre Unidades Escolares do próprio Sistema Público Municipal de Ensino que não ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso escolar do estudante.

II - Entre Unidades Escolares de outros sistemas/redes municipais, estaduais e privadas que ofertam série/ano subsequente para continuidade ao percurso do estudante.

§2º - As transferências a que se refere esse artigo serão acompanhadas de Histórico Escolar ou Declaração de Escolaridade (Anexo III), atentando-se para a expedição de Relatório Individual de Aprendizagem, se ao caso couber.

Art. 6 - A transferência dos estudantes matriculados no 5º ano deverá ser emitida para a Unidade/Núcleo Escolar mais próxima da sua residência que

ofereça o Ensino Fundamental Anos Finais, desde que a Unidade Escolar a qual o aluno está vinculado não ofereça a série/ano subsequente.

Subseção I

Da Documentação

Art. 7 - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado ou o responsável por estudante menor deverá apresentar os seguintes documentos:

- I** - Histórico Escolar original (transferência);
- II** - Original e cópia da Cédula de Identidade ou Certidão de Registro Civil;
- III** - Original e cópia do CPF;
- IV** - 02 fotos 3x4 recentes;
- V** - Original e cópia legível do comprovante de residência recente (água, luz, telefone fixo ou móvel, internet, contrato de aluguel, IPTU, cartão de crédito, TV por assinatura, etc.);
- VI** - Original e cópia do Cartão de Vacina atualizado;
- VII** - Original e cópia do Cartão do SUS;
- VIII** - Original e cópia do comprovante do Bolsa Família, se for beneficiário.

§1º - Será aceita, excepcionalmente, de forma temporária, em substituição ao Histórico Escolar, na forma da legislação vigente, Declaração de Escolaridade original atualizada com validade de até 60 (sessenta) dias, a partir da entrega, expedida pela Direção da Unidade/Núcleo Escolar, a qual deverá especificar o curso, a série/ano que o estudante estará apto a cursar no ano de 2026 e, quando for o caso, informação acerca de Progressão Continuada, relacionada ao Componente Curricular que, eventualmente, deverá cursar Dependência.

§2º - O original do Histórico Escolar e as cópias dos documentos de que trata esse artigo devem ficar retidos na Unidade Escolar e mantidos na pasta individual do estudante.

§3º - Em atendimento à Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01, de 29 de agosto de 2018, que dispõe sobre a obrigatoriedade da apresentação do cartão de vacina em creches e escolas, em todo o território do Estado da Bahia, os pais e/ou responsáveis deverão apresentar o cartão de vacina de crianças e de adolescentes, de até 17 anos e 11 meses de idade, atualizado, devidamente carimbado por profissional competente.

I - A não apresentação do cartão de vacina NÃO é impeditivo para realização da matrícula, entretanto, os pais e/ou responsáveis deverão assinar um termo de autorização (Anexo IV), no que tange às vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais e atualização do cartão de vacina no decorrer do ano letivo.

II - Conforme o Art. 5º da Portaria Conjunta SESAB/SEC nº 01/2018, a ausência da apresentação do cartão de vacina, nos moldes do quanto determinado no Art. 2º, da mesma Portaria, ou a verificação da ausência de aplicação das vacinas consideradas obrigatórias deverá ser normalizada em um prazo máximo de 30 (trinta dias), pelo responsável, sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

III - Os pais ou responsáveis legais pelos estudantes da Educação Infantil deverão apresentar, novamente no início do segundo semestre letivo, o cartão de vacina da criança devidamente atualizado (período a ser estabelecido pela Unidade/Núcleo Escolar), sob pena de comunicação imediata ao Conselho Tutelar para providências cabíveis.

§4º - Compete à Secretaria de Educação, em parceria com a Secretaria de Saúde, envidar esforços com o intuito de intensificar as ações para elevar a cobertura vacinal da população escolar, na Educação Infantil e no Ensino Fundamental.

§5º - Os estabelecimentos de ensino deverão entrar em contato com a unidade de saúde mais próxima, visando informar a quantidade de alunos matriculados na Educação Infantil e no Ensino Fundamental e agendar a data em que a equipe de vacinação irá à escola para vacinar as crianças.

§6º - A escola deverá comunicar aos pais ou responsáveis de todos os alunos e divulgar na comunidade as datas da visita das equipes de saúde com, no mínimo, 5 (cinco) dias de antecedência, bem como orientar os alunos a levar o cartão de vacinação.

Art. 8 - No ato da matrícula, o estudante maior de idade/emancipado e/ou o responsável por estudante menor deverá, se necessário, atualizar os documentos, bem como assinar a ficha respectiva.

Art. 9 - Cabe à Unidade Escolar, em até 30 (trinta) dias, após o término do período formal de matrícula, providenciar e, em havendo documentos pendentes, preencher/atualizar todos os campos do cadastro dos estudantes.

Seção III

Da Organização das Classes

Art. 10 - O Sistema Público Municipal de Ensino assegurará a oferta de vagas na Educação Infantil, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, Educação Especial/Inclusiva, Educação de Jovens e Adultos e Educação em Tempo Integral, conforme capacidade física, demanda identificada e localização geográfica, de acordo com a legislação vigente.

Art. 11 - O número de estudantes por turma deverá observar a quantidade estabelecida, quando da oferta de vagas, conforme definido nesta Portaria, a qual leva em consideração a estrutura organizacional das Escolas (Anexo V).

§1º - Excepcionalmente, o número de estudantes poderá ser maior do que aquele estabelecido no Anexo V desta Portaria, para assegurar eventuais direitos discentes remanescentes, após a organização das classes.

§2º - Os casos previstos no § 1º deste artigo deverão ser, imediatamente, informados ao Departamento de Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 12 - O estudante que residir na Área Rural terá prioridade de matrícula no turno em que a Gestão Municipal disponibilizar transporte escolar.

Art. 13 - O estudante, na faixa etária de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias será matriculado, obrigatoriamente, no turno diurno.

Art. 14 - O estudante, a partir de 15 (quinze) anos, deve ser matriculado, preferencialmente, no turno noturno, salvo os casos excepcionais.

§1º - Fica estabelecida a idade mínima de 15 (quinze) anos para a efetivação da matrícula no turno noturno, com autorização do responsável legal do estudante, conforme Lei 9.394/96; e, nos casos excepcionais, em havendo turmas de Educação de Jovens e Adultos ofertadas no turno diurno, analisada a viabilidade e a demanda existente, devidamente autorizadas pela Secretaria Municipal de Educação, os referidos estudantes poderão ser matriculados neste turno, desde que estritamente respeitada a idade mínima.

§2º - A direção da Unidade/Núcleo Escolar Municipal, no caso do § 1º deste artigo, deverá encaminhar ao Conselho Tutelar e, na sua inexistência, ao Juizado da Infância e Juventude a relação desses estudantes.

Art. 15 - O público-alvo da Educação Especial/Inclusiva será contabilizado na composição das classes previstas no Art. 11 desta Portaria, em conformidade com o quantitativo estabelecido no Anexo VI.

Parágrafo Único: É aceitável exceder o quantitativo de estudantes da Educação Especial/Inclusiva a que se refere o caput deste artigo, em classe comum inclusiva, nos seguintes casos:

I - Quando no Município, distritos, comunidades, localidades e bairros só existir uma Escola, apresentar uma demanda maior de matrícula de uma determinada especificidade ou deficiência e só possuir uma sala de aula com oferta do ano/série de estudo dos estudantes que pleiteiam a vaga, além de não ter outro espaço adequado na Unidade Escolar para criação de mais uma turma;

II - Quando se tratar de estudantes surdos, estes devem ser agrupados na mesma turma, ano/série a fim de facilitar a prática de interação em LIBRAS e otimizar a atuação do Profissional Intérprete.

III - Quando a inclusão for de estudante com múltipla deficiência ou surdo cego, recomenda-se não inserir mais de 01 (um) estudante por turma, mesmo que se conte com a presença do Guia Intérprete, profissional indispensável para o processo educacional do surdo cego.

IV - Para os estudantes com Transtornos Globais do Desenvolvimento/Transtornos do Espectro Autista-TEA ou com comprometimento cognitivo que demanda uma dinâmica diferenciada, deverão ser adotados os mesmos procedimentos de que trata o caput deste artigo.

Art. 16 - Cabe à direção da Unidade/Núcleo Escolar proceder à reorganização das turmas, até 30 (trinta) dias após o início do ano letivo, assegurando o número de estudantes estabelecido (Anexos V e VI) desta Portaria. Também, nesses casos, vige o quanto disposto nos §§ do artigo 11.

CAPÍTULO II

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO INFANTIL

Art. 17 - O atendimento de crianças na faixa-etária de 0 (zero) a 3 (três) anos e 11(onze) meses e na faixa-etária de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses, será dado em Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais que possuam essa etapa da Educação Básica.

Art. 18 - As matrículas para as turmas de Educação Infantil serão realizadas diretamente nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Art. 19 - Os estudantes da Educação Infantil I, II, III, IV e V terão promoção automática de acordo com sua faixa etária.

Art. 20 – As Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI), bem como as Creches Municipais receberão crianças de 01 (um) a 03 (três) anos de idade, respeitando-se a data de corte que é 31 de março de 2026.

Art. 21 - Em atendimento ao art. 4º da Lei 9.394/96, conjugado com a Lei nº 11.700/2008, toda criança, a partir do dia em que completar 4 (quatro) anos de idade, deverá ser matriculada nas Unidades Municipais de Educação Infantil (UMEI) e/ou em Unidades/Núcleos Escolares Municipais, mais

próxima de sua residência, que oferecem a respectiva etapa, por faixa etária, de acordo com a idade, no período previsto no art. 2º desta Portaria.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA NO ENSINO FUNDAMENTAL

Art. 22 - O atendimento no Ensino Fundamental é obrigatório e deverá ser assegurado, em qualquer época do ano, em Unidade/Núcleo Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino.

Parágrafo Único: Será assegurada a matrícula na Unidade Escolar mais próxima da residência do estudante. Na impossibilidade desse atendimento, o estudante será encaminhado para a Unidade Escolar mais próxima, onde exista vaga.

Art. 23 - A idade mínima para o ingresso no Ensino Fundamental Regular é de 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano letivo de 2026, de acordo com o artigo 4º da Resolução CNE nº 02, de 09 de outubro de 2018.

CAPÍTULO IV

DA MATRÍCULA NA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS.

Art. 24 - O Sistema Público Municipal de Ensino assegurará, gratuitamente, aos Jovens e Adultos que não puderam efetuar os estudos na idade própria, oportunidades educacionais apropriadas, consideradas as características do estudante, seus interesses, condições de vida e de trabalho, a teor do que preconiza o Art. 37, da Lei Federal 9.394/96, seus incisos e parágrafos.

Art. 25 - A idade mínima para matrícula do estudante na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais, é de 15 (quinze) anos completos ou a completar até 31 de março do ano de 2026.

Art. 26 - As matrículas para as turmas de Educação de Jovens e Adultos serão realizadas diretamente nas Unidades Escolares que oferecem a respectiva modalidade, ciclo e eixo formativo próprio, no período previsto no art. 2º desta Portaria, observando-se o quanto disposto no artigo 14.

Art. 27 - Em havendo demandas que ensejem a abertura de novas turmas, em Unidades Escolares que não ofertam a modalidade de Educação de Jovens e Adultos, a Secretaria Municipal de Educação avaliará a necessidade e adequação, privilegiando-se o direito à escolarização.

CAPÍTULO V

DA EDUCAÇÃO ESPECIAL/INCLUSIVA

Art. 28 - Todos os estudantes público-alvo da Educação Especial/Inclusiva, com ou sem diagnóstico comprovado, devem ser matriculados em escola regular para o ano letivo de 2026, no período previsto no art. 2º desta Portaria.

Parágrafo Único: Considera-se público-alvo da Educação Especial/Inclusiva:

I - Estudantes com deficiência: aqueles que têm impedimentos de longo prazo de natureza física, intelectual, mental ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;

II - Estudantes com Transtornos do Espectro Autista (TEA), Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem: aqueles que apresentam um quadro de alterações no desenvolvimento neuro psicomotor, comprometimento nas relações sociais, na comunicação ou estereotipias motoras.

III - Estudantes com altas habilidades/superdotação: aqueles que apresentam um potencial elevado e grande envolvimento com as áreas do conhecimento humano, isoladas ou combinadas: intelectual, acadêmica, liderança, psicomotora, artes e criatividade.

Art. 29 - Ao estudante público-alvo da Educação Especial/Inclusiva deverá ser garantido o Atendimento Educacional Especializado (AEE), no turno oposto à classe regular, em Sala de Recursos Multifuncionais (SRM) ou no Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI.

§1º - A matrícula nas SRM destina-se ao estudante com deficiência, Transtornos do Espectro Autista-TEA e/ou altas habilidades/superdotação,

Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem, a qual acontecerá no mesmo período do ensino regular.

§2º - Todos os campos da ficha de matrícula devem ser preenchidos, informando a deficiência e/ou transtorno ou hipótese diagnóstica que o estudante possui, a qual deverá constar em sua pasta individual, juntamente com a cópia do relatório médico atualizado ou ficha de encaminhamento dos professores com as características apresentadas.

§4º - Na inexistência de SRM na Unidade Escolar em que o estudante foi matriculado, o Gestor Escolar deverá orientar e encaminhar o pai/mãe ou responsável a uma Instituição de Ensino do entorno para realizar a matrícula do discente e, na inexistência desta, deverá ser encaminhado para o Centro de Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI.

Art. 30 - O número de estudantes no Atendimento Educacional Especializado nas Salas de Recursos Multifuncionais será de 08 (oito) estudantes, podendo o atendimento ser organizado de forma individualizada e/ou coletiva, a depender da demanda e das necessidades do (s) estudante(s), perfazendo o total de 20 horas do profissional das SRMs.

Art. 31 - O estudante da Educação Especial/Inclusiva, a partir de 18 anos, alfabetizado ou não, deverá ser matriculado, prioritariamente, em turmas de Educação de Jovens e Adultos.

Seção I

Do Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI.

Art. 32 - A matrícula no CETI destina-se ao estudante com Deficiência, Transtornos do Espectro Autista (TEA) e/ou Altas Habilidades/superdotação, Transtorno do Déficit de Atenção e Hiperatividade, Dislexia e outros transtornos específicos de aprendizagem, matriculados e frequentando o Sistema Público Municipal de Ensino de Presidente Tancredo Neves”.

Art. 33 - As rematrículas dos estudantes, público-alvo do CETI, serão realizadas a partir de um calendário específico a ser divulgado pela Instituição, posteriormente ao período de matrícula das Escolas/Núcleos.

Art. 34 - As matrículas novas dar-se-ão por meio das seguintes etapas:

I - Encaminhamento do estudante pelas Escolas/Núcleos, por meio de ficha específica;

II - O estudante passará pelo Serviço de Avaliação Inicial do CETI a fim de confirmar se ele é público-alvo da Instituição;

III - Se confirmado que o estudante é público-alvo, sua matrícula será efetivada, caso haja vaga.

Art. 35 - Os atendimentos realizados no Centro de Especializado e Terapias Inclusiva - CETI. de Presidente Tancredo Neves, poderão ser coletivos e/ou individuais a depender da demanda e das necessidades do(s) estudante(s), de acordo com a Política de Funcionamento da Instituição.

CAPÍTULO VI

DA EDUCAÇÃO EM TEMPO INTEGRAL

Art. 36 - O Sistema Público Municipal de Ensino ofertará aos estudantes matriculados nas Unidades Escolares a modalidade de Educação em Tempo Integral, considerando condições locais, ampliando-se a jornada escolar dos estudantes na Educação Infantil e no Ensino Fundamental Anos Iniciais e Finais – por meio do Programa Escola em Tempo Integral

Art. 37 - A oferta dessa modalidade visa proporcionar uma formação integral que contemple o desenvolvimento cognitivo, social, emocional e cultural dos estudantes, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional de Educação – PNE - (Lei nº 13.005/2014) e do Plano Municipal de Educação – PME, e do Programa Escola em Tempo Integral, aprovado pelo CME através do Parecer nº 001/2025.

Art. 38 - A carga horária diária dos estudantes, matriculados nas Unidades Escolares que ofertam a Educação em Tempo Integral, será de 3 (três) horas, as quais serão somadas às 4 (quatro) horas do turno oposto, totalizando um quantitativo de 7 (sete) horas diárias ou 35 horas semanais, sendo estas distribuídas de segunda à sexta-feira.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, pode haver ampliação da carga horária mínima destinada às atividades desenvolvidas com estudantes no Programa Escola em Tempo Integral.

Art. 39 - São três os Eixos Estruturantes do Programa de Educação Integral em Tempo Integral do município de Presidente Tancredo Neves intitulado “*Atividades Complementares*”, a saber:

I - Aprofundamento da Aprendizagem;

II - Cultura e Arte;

III - Esporte e Lazer.

Parágrafo Único: Inserem-se nos Eixos Estruturantes do Programa “Atividades Complementares” um total de 18 (dezoito) oficinas, quais sejam: Produção Textual, Jogos Matemáticos, Reforço Escolar, Educação Financeira, Educação Ambiental, Projeto de Vida, Jiu-Jítsu, Capoeira, Futebol, Vôlei, Handebol, Muay Thai, Boxe, Práticas Corporais, Teatro, Dança, Educação Musical e Sala de Arte (Pintura, Artesanato).

CAPÍTULO VII

DO CALENDÁRIO ESCOLAR E DA JORNADA PEDAGÓGICA

Seção I

Do Calendário Escolar para 2026

Art. 40 - Constitui-se como Calendário Escolar o instrumento de gestão pedagógica que organiza o ano letivo para o cumprimento dos objetivos de aprendizagem, desenvolvimento e integralização da carga horária mínima.

Art. 41 - Fica estabelecido o Calendário Escolar Padrão para o ano letivo de 2026, abrangendo a jornada pedagógica, recesso, conselho de classe, projetos, total de dias letivos e exames finais, a ser obedecido pelas Unidades/Núcleos Escolares, conforme Anexo VIII desta Portaria.

Art. 42 - O ano letivo terá carga horária mínima anual de 800 (oitocentas) horas, distribuídas em 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais.

Art. 43 - A equipe gestora das Escolas/Núcleos deverá publicizar o Calendário Escolar 2026, bem como divulgá-lo em encontros presenciais para comunidade escolar, a fim de que esta possa acompanhar o seu efetivo cumprimento.

§1º - Qualquer proposição de alteração circunstancial do Calendário pela Unidade Escolar deverá ser subscrita pelo Conselho Escolar, apresentada ao Conselho Municipal de Educação – CME e à SME com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias para análise e julgamento da procedência da alteração. A tomada de decisão pela Unidade/Núcleo Escolar sem a autorização prévia e por escrito, bem como o não respeito ao prazo previsto, implicará em possíveis sanções à equipe gestora.

§2º - A Unidade Escolar fica obrigada a fixar, em local de fácil visibilidade, o Calendário Escolar 2026, para acompanhamento do seu cumprimento por toda a comunidade escolar e órgãos colegiados.

Art. 44 - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar.

Art. 45 - Para assegurar ao estudante os dias letivos estabelecidos no Calendário Escolar, a Secretaria Municipal da Educação fará o acompanhamento das Unidades/Núcleos Escolares, permanentemente.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46 - No período de realização da matrícula, todas as Unidades Escolares do Sistema Público Municipal de Ensino devem manter o funcionamento regular de atendimento ao público, a saber: de segunda a sexta-feira, das 08:00h às 12:00h, das 13:00h às 17:00h e das 19:00 às 22:00h, onde houver funcionamento do turno noturno.

Art. 47 - As Unidades Escolares deverão preparar suas equipes para acolher, orientar e informar as famílias, de forma clara, sobre o retorno às aulas do ano letivo 2026, bem como acerca das questões que envolvem o direito de matrícula dos estudantes nas escolas do Sistema Público Municipal de Ensino, oferecendo excelência no atendimento ao cidadão.

Art. 48 – O responsável legal do estudante menor de idade, ou o próprio estudante, quando maior, assinará o Termo de Responsabilidade, constante na Ficha de Matrícula, comprometendo-se a:

I - Zelar e preservar o patrimônio escolar, responsabilizando-se pela reparação de quaisquer danos e/ou prejuízos eventualmente causados;

II - Autorizar o uso da imagem do estudante, desde que a eventual utilização seja unicamente para fins pedagógicos, em conformidade ao quanto disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - Observar, estritamente, as disposições contidas no Regimento da Escola.

Art. 49 - Não é permitido à Unidade Escolar, sob qualquer pretexto, condicionar a matrícula ao pagamento de taxas, contribuições ou qualquer exigência de ordem financeira e material, inclusive aquisição de uniforme, material escolar ou carteira de identidade escolar.

Art. 50- A Unidade/Núcleo Escolar deverá zelar pela fidedignidade na coleta de dados, registro dos documentos, correção dos dados necessários no ato da matrícula, bem como preservar, de forma rigorosa, os dados pessoais de estudantes e servidores, de acordo com a Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018.

Art. 51 - A Unidade/Núcleo Escolar deverá atualizar o mapeamento de comunicação de estudantes e seus familiares, no momento da matrícula, ampliando os contatos entre estes membros da comunidade escolar e reforçando a necessidade de, em havendo eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos, informar à Equipe Gestora da escola.

Art. 52 - Encerrado o período formal de matrícula no ano letivo de 2026, o estudante vinculado à determinada Unidade/Núcleo Escolar do Sistema Público Municipal de Ensino, só poderá ingressar em outra Unidade/Núcleo Escolar, mediante processo de transferência, condicionada à existência de vaga.

Art. 53 - Os estudantes que estejam amparados por medidas específicas de proteção, medidas socioeducativas, bem como aqueles em situação de vulnerabilidade social, deverão ser matriculados, sem qualquer forma de constrangimento, preconceito ou discriminação, em qualquer época do ano, obrigatoriamente, em Unidade Escolar próxima a sua residência, conforme a Lei Federal nº 9.394/96.

Art. 54 - A Direção das Unidades/Núcleos Escolares deverá atuar na busca dos estudantes que não solicitaram expedição de transferência, tampouco efetuaram a renovação de matrícula no ano em curso, no período dispensado para esta finalidade.

Art. 55 - No caso de estudante matriculado, sem frequência até o 10º (décimo) dia útil, consecutivos ou intercalados no período de dois meses, sem justificativa, do início e durante todo o ano letivo, a Unidade Escolar deverá realizar busca ativa, promovendo ações de contato direto com as famílias e quaisquer outras intervenções que contribuam para o retorno do estudante à escola.

§1º - Os gestores escolares deverão, constatado o insucesso das ações empreendidas pela Busca Ativa Escolar, redigir um Comunicado de Estudante Infrequente, e encaminhá-lo ao responsável pelo Programa Busca Ativa do Município, com cópia para o Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação, dando-se ciência ao Conselho Tutelar,

§2º - Permanecendo a ausência, e essa atingindo 15 (quinze) dias úteis ou mais, consecutivos e/ou intercalados, no período de dois meses, o gestor escolar deverá lançar o alerta na plataforma do Busca Ativa Escolar, através do link <https://plataforma.buscaativaescolar.org.br/login>.

Art. 56 - Os estudantes deverão, preferencialmente, ser matriculados nas Unidades/Núcleos Escolares mais próximos de sua residência/bairro/comunidade.

Parágrafo único: Nos casos em que a família optar por efetuar a matrícula do estudante em uma Unidade/Núcleo Escolar distante de sua localidade e

esta não possuir rota de transporte público, a família deverá responsabilizar-se pelo deslocamento do estudante.

Art. 57 - No ato de entrega dos dados das matrículas escolares ao setor competente da Secretaria Municipal da Educação, o gestor escolar assinará um Termo de Responsabilidade, por meio do qual se responsabilizará por todas as informações prestadas.

Art. 58 - O gestor escolar que descumprir os requisitos no que concerne à abertura de turmas, desrespeitando o que determina a Secretaria Municipal da Educação e o Conselho Municipal da Educação, submeter-se-á à Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar nos termos da Lei.

Art. 59 - O Departamento de Matrícula e Censo Escolar da Secretaria Municipal de Educação deverá orientar e acompanhar o processo de matrícula em todas as Unidades Escolares Municipais circunscritas ao seu Território, repassando as orientações, comunicados, manuais, procedimentos operacionais da sistemática de matrícula, efetuando treinamento e dirimindo dúvidas relativas às rotinas, bem como às normas e aos parâmetros legais.

Art. 60 - O estudante só poderá ter acesso à sala de aula quando estiver devidamente matriculado na Unidade/Núcleo Escolar.

Parágrafo Único - A gestão da Unidade Escolar será responsabilizada pela manutenção do estudante em sala de aula sem que haja a efetivação da matrícula em Unidade/Núcleo Escolar que compõe o Sistema Público Municipal de Ensino.

Art. 61 - Encerrado o período formal de matrícula, o estudante já matriculado em 2026 só poderá ingressar em outra Escola Municipal no mesmo ano letivo, ocupando vaga remanescente, mediante transferência, que deverá ser registrada pela Secretaria Escolar.

Art. 62 - A transferência ocorrerá somente mediante solicitação por escrito do estudante maior de 18 anos e/ou emancipado e dos estudantes menores por requerimento dos pais ou responsável legal, devendo permanecer arquivada na pasta individual do discente.

Art. 63 - Fica proibida a transferência após o início do processo de avaliação do último trimestre letivo, salvo os casos excepcionais.

Art. 64 - O estudante terá a sua matrícula cancelada durante o ano letivo, nos seguintes casos:

I - por requerimento do interessado, quando maior, ou do seu responsável legal, se menor;

II - por determinação superior, conforme legislação específica aplicável a cada caso.

Parágrafo Único - Ocorrendo o retorno do estudante à Unidade Escolar Municipal e, existindo vaga, esta ficará autorizada a realizar uma nova matrícula.

Art. 65 - O controle de frequência do Ensino Fundamental fica a cargo da Unidade/Núcleo Escolar, exigindo-se a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas para a aprovação do aluno.

Art. 66 - A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Portaria e suas eventuais alterações, fixando-a em local de fácil acesso e visibilidade na Escola, possibilitando o acompanhamento do seu efetivo cumprimento por toda a Comunidade Escolar.

Art. 67 - A inobservância e o descumprimento da presente Portaria poderão ensejar a abertura de procedimento administrativo disciplinar, cabível para apuração de responsabilidades.

Art. 68 - Os casos não previstos nesta Portaria serão resolvidos pela Secretaria Municipal da Educação.

Art. 69 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

EDILENE DE JESUS DOS SANTOS

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DECRETO 002/2025

ANEXO I - Unidade/Núcleo Escolar

N.	UNIDADE/NÚCLEO ESCOLAR	LOCAL	ETAPA
1		Rua X, nº 1, Bairro	Ensino Fundamental
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

ANEXO II - Ficha de Matrícula

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE			
Nome:		Data de nascimento:	
Endereço:		Telefone ()	() WhatsApp
Ponto de referência:		Naturalidade:	
Nome da mãe:	Profissão:	Telefone()	Apelido:
Nome do pai:	Profissão:	Telefone ()	Apelido:
Certidão de Nascimento nº:	Folha:	Livro:	Data de emissão: __/__/__
Nº de RG:	Órgão Emissor:	Data de expedição: __/__/__	
CPF:	Recebe Bolsa família? () NÃO () SIM NIS:		
Educação Infantil: () Infantil I () Infantil II () Infantil III () Infantil IV () Infantil V.			
Ensino Fundamental Anos Iniciais: () 1º () 2º () 3º () 4º () 5º			
Ensino Fundamental Anos Finais: () 6º () 7º () 8º () 9º			
EJA 1º Tempo Formativo: Eixo I () Eixo II () Eixo III () EJA 2º Tempo Formativo Eixo IV () Eixo V ()			
Educação em Tempo Integral: Sim () Não ()			
Tem acesso à internet? () SIM () NÃO () Dados móveis () Wi Fi Utiliza transporte escolar? () SIM () NÃO Qual rota?			
Possui restrição alimentar? () SIM () NÃO Qual? Possui alguma alergia? () SIM () NÃO Qual?			
PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL			
Estudante com deficiência/transtorno? () SIM () NÃO			
Em caso positivo, possui relatório com diagnóstico clínico? () SIM () NÃO			
Qual a deficiência/transtorno que possui?			
() Transtorno do Espectro Autista () Altas Habilidades/Superdotação () Deficiência Intelectual () Deficiência Visual/cegueira () Deficiência Visual/baixa visão () Surdez/Deficiência Auditiva () Surdocegueira () Deficiência Física () Deficiências múltiplas () TDAH () Outros: _____			
Na ausência de diagnóstico, qual a hipótese diagnóstica?			
No ano anterior, teve acompanhamento de profissional de apoio (auxiliar/cuidador)? () SIM () NÃO Em caso positivo, foi acompanhamento individualizado? () SIM () NÃO			
Em caso de utilizar o transporte, necessita de acompanhante? () SIM () NÃO			
CASO O ESTUDANTE VENHA DE OUTRA UNIDADE ESCOLAR:			
Nome da Unidade Escolar:			
Município:		Estado:	
TERMO DE COMPROMISSO			
() Comprometo-me aceitar as disposições do Regimento Escolar, (conscientizando o (a) meu (minha) filho(a)) a zelar e preservar esta Escola: suas paredes, portas, janelas, sanitários, quadros, área diversas, muros, equipamentos e outros bens nela existentes, bem como a zelar e preservar o transporte escolar (caso faça uso dele), respeitando seu condutor e todos os seus colegas.			
() Responsabilizo-me também pelo ressarcimento em dinheiro ao Caixa escolar por quaisquer danos e prejuízos que ele/ela venha causar ao patrimônio desta Unidade Escolar.			
() Comprometo-me também em garantir as eventuais mudanças de endereço e/ou contatos telefônicos bem com a participação do(a) aluno(a) supracitado(a) nas aulas.			
() Por fim, autorizo o uso da imagem de meu filho(a) eventualmente captadas em fotos, vídeos, no ambiente escolar, desde que para fins exclusivamente pedagógicos.			
_____ Pai/Mãe ou Responsável		_____ Secretário(a)	
_____ - BA, ____/____/2026			

ANEXO III - Declaração de Matrícula

NOME DA ESCOLA: _____

CNPJ: _____ LOCALIDADE: _____

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins e direito que o(a) estudante
_____, filho(a) de
_____ e de
_____, nascido(a)
em __/__/__, cursou o(a) ____ ano/serie do Ensino Fundamental,
tendo sido aprovado(a), estando apto a ser matriculado (a) no
_____ano/serie.

OBSERVAÇÃO: Esta Declaração é válida por 60(sessenta) dias.

A referida é verdade e dou fé.

Presidente Tancredo Neves - BA, ____ de _____ de 2026.

Atenciosamente,

Assinatura e carimbo do diretor/escola

ANEXO IV - Termo de Autorização: Vacinas Obrigatórias

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VACINAS OBRIGATÓRIAS E ATUALIZAÇÃO DO CARTÃO DE VACINA DE ESTUDANTE

Eu, _____, portador(a)
do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e
domiciliado(a) em _____,
pai/mãe ou responsável legal do(a)
estudante _____,
matriculado(a) na Escola _____,
autorizo e me comprometo a:

1. Garantir a regularização das vacinas obrigatórias relativas às campanhas nacionais de vacinação, conforme orientações das autoridades de saúde competentes.
2. Providenciar a atualização do cartão de vacinação do(a) estudante ao longo do ano letivo de 2026, caso seja identificado que alguma dose esteja pendente.
3. Apresentar o comprovante de vacinação atualizado à instituição de ensino, sempre que solicitado, para registro e acompanhamento.
4. Participar de ações instituídas pelo Programa Nacional de Vacinação em Escolas Públicas, realizadas pelo Estabelecimento de Ensino, ao longo do ano de 202_, de acordo com a Lei Federal N° 14.886, de 11 de junho de 2024.

A não atualização do cartão de vacina do estudante ensejará comunicação imediata ao Conselho Tutelar, sobrelevando-se o direito à proteção integral da criança e do adolescente.

Declaro estar ciente de que a não apresentação do cartão de vacina atualizado no ato da matrícula não impede a efetivação da mesma, mas reafirmo o compromisso com a proteção à saúde do(a) estudante e da comunidade escolar.

Assinatura do Responsável

Secretária Escolar

Presidente Tancredo Neves-BA, de _____ de 2026

ANEXO V - Estudantes por Turma por cada Modalidade de Ensino

NÚMERO DE ESTUDANTES POR TURMA PARA CADA ETAPA/MODALIDADE DE ENSINO

[illegible]

ANEXO VI - Quantitativo de Estudantes da Educação Especial por Turma

QUANTITATIVO DE ESTUDANTES PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL POR TURMA

[illegible]



ANEXO VII - Ficha de Encaminhamento para Avaliação no AEE/SRM

IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDANTE	
Nome completo:	Data de nascimento:
Nome da mãe:	Contato:
Endereço:	
Unidade escolar:	Localidade:
Turma/Ano:	Turno em que frequenta a turma regular: ☐ Matutino ☐ Vespertino ☐ Noturno
Professores da turma regular:	
Professor do AEE:	
MOTIVO DO ENCAMINHAMENTO	

